



PARTE C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 9465-A/2009

A administração florestal foi dispendo, ao longo dos anos, por razões várias, de edifícios e unidades de alojamento que colocou à disposição de colaboradores. Essa realidade, fruto das profundas transformações que se verificaram no País em termos de distância, de disponibilidade de alojamento e de exigências no âmbito dos diferentes tipos de licenciamento, exige uma mudança de actuação e obriga a um outro procedimento por parte da entidade a quem compete a gestão desse património — a Autoridade Florestal Nacional.

O despacho n.º 2437/2009, de 19 de Janeiro, pretendeu dar orientações no sentido de melhorar a eficiência na gestão desse património. Tratando-se, no entanto, de um despacho de orientação, importa agora a materialização do seu teor pelo que se entende adequada a publicação de um novo despacho de concretização nos termos legais.

Tendo em conta o que se referiu e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5348/2008, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Março, determino:

1 — Todos os edifícios sob gestão da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e que estejam a servir de alojamento, de forma permanente ou esporádica, de funcionários ou colaboradores, bem como os que se

encontram entregues a outras entidades sem que exista documento protocolar de cedência ou transferência de gestão, devem ser desactivados, cessando essa mesma ocupação ou actividade.

2 — Excluem-se do universo acima referido os alojamentos adstritos à rede florestal no centro da Lousã (antigo COTF) e que só devem servir para as actividades de formação de forma não permanente.

3 — A AFN deve iniciar um processo de legalização dos alojamentos referidos no n.º 2, processo que deverá ser concluído até ao dia 31 de Dezembro de 2009.

1 — A AFN deve proceder ou iniciar os procedimentos conducentes às notificações relativas à desocupação dos restantes edifícios até ao dia 30 de Abril de 2009, nos termos da legislação aplicável.

2 — Os imóveis devem ser desocupados no prazo de 90 dias a contar das notificações referidas no número anterior.

3 — Excluem-se do universo referido nos números anteriores os edifícios sujeitos ao regime de casa de função e de arrendamento, cujas rendas devem ser actualizadas nos termos da lei em vigor.

4 — A AFN deverá publicar no seu site, até ao dia 30 de Abril de 2009, a lista dos imóveis a seu cargo que estejam insertos em áreas de regime florestal total, em áreas de direito privado do Estado e em áreas de baldio e ainda a lista dos imóveis sujeitos ao regime de casa de função e de arrendamento, bem como os valores das rendas.

5 — No cumprimento do presente despacho deve ser observado o preceituado no artigo 234.º do Código Penal.

6 — É revogado o despacho n.º 2437/2009, de 19 de Janeiro.

31 de Março de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

201640203



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2761-A/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 2602/08.8TBCLD

Requerente: Pepe — Indústria de Carnes, Ld.ª

Insolvente: Mendes & Mendes, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mendes & Mendes, Ld.ª, NIF — 500765537, Endereço: Rua da Pa-lhagueira, Lugar do Lavradio, 2500-000 Caldas da Rainha

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvên-cia, Av. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-04-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

301587911

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750